



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

CONTRATO Nº 009/19

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Câmara Municipal de Salto do Jacuí, localizada na Av. Pio XII, nº 1283, Centro, Salto do Jacuí, RS, CEP 99440-000 CNPJ nº 11.124.654/0001-43, neste ato representada por seu Presidente Sr. Gilmar Lopes de Souza, brasileiro, casado, empresário, CPF sob nº 993.832.330-87, residente e domiciliado na Rua Dez de Março, nº 71, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí/RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMACÃO LTDA-EPP**, estabelecida na Rua José Cañellas, 138, sala 402, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.659.974/0001-22, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE contrata o CONTRATADO sob as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no Edital LICITAÇÃO Nº 002/19 e seus ANEXOS e na sua Proposta datada de 23 de abril de 2019, documento que integra este instrumento, independentemente de transcrição, **OBRIGA-SE** a executar os serviços de instalação, manutenção, treinamento, consultoria e assistência técnica de softwares de informática para atender aos setores da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí, descritos e especificados no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO não poderá utilizar, sob quaisquer circunstâncias, próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades decorrentes do funcionamento dos mesmos.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada global.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. A contratante pagará para os serviços referente a etapas iniciais o valor de R\$ 2.813,00 (Dois mil oitocentos e treze reais) e o valor mensal de R\$ 3.783,00 (Três mil setecentos e oitenta e três reais) de acordo com os valores individualizados na proposta de preço detalhado abaixo.

Sistemas para Câmara de Vereadores			
Item	Descrição dos Sistemas para a Câmara	Valor Etapas Iniciais (em R\$)	Valor Mensal (em R\$)
3	3.01. Sistema de Folha de Pagamento	0,00	582,00
	3.02. Sistema de Portal do Servidor	873,00	194,00
	3.03. Sistema e Social	1.940,00	388,00
	3.04. Sistema de Contabilidade	0,00	630,50
	3.05. Sistema de Prestação de Serviços	0,00	194,00
	3.06. Sistema de Tesouraria	0,00	194,00
	3.07. Sistema de Compras e Licitação	0,00	291,00
	3.08. Sistema de Controle de Patrimônio	0,00	242,50
	3.09. Sistema de Controle de Almoxarifado	0,00	194,00
	3.10. Sistema de Controle de Protocolo	0,00	242,50
	3.11. Sistema de Portal Transparência	0,00	339,50
	3.12. Sistema de Segurança/Backup	0,00	291,00
	<b>Soma Total R\$</b>	<b>2.813,00</b>	<b>3.783,00</b>
Item	Descrição dos Outros Serviços	Unidade	Valor Unitário (em R\$)
	Para realização de serviços extraordinários, conforme solicitação da Contratante.		

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camafam@saltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camafam@saltodojacui@yahoo.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

<b>4</b>	Valor da hora técnica para atendimento à chamados durante o horário de expediente e na sede do Contratante.	Hora	155,20
	Hora técnica para desenvolvimento de projetos específicos para Câmara	Hora	174,60
	Diárias para atendimento presencial no Município de Salto do Jacuí	Diária	582,00
	<b>4 – Total de outros serviços</b>		<b>911,80</b>

Parágrafo Primeiro: Somente serão pagos os valores referentes à locação mensal para os sistemas efetivamente em uso.

CLAÚSULA QUARTA: Somente serão pagos os valores referentes à locação mensal após 60 dias da homologação das etapas iniciais, Implantação, Convênio, etc. Fica a critério do contratante a definir quais sistemas e quando serão implantados, sendo vinculado aos mesmos à homologação da implantação, por sistema.

CLAÚSULA QUINTA: Quando os pagamentos não ocorrerem em razão da não conclusão de etapas ou a adimplimento de condição por parte do contratado, os pagamentos serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA SEXTA: Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados.

CLAÚSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados mediante fatura recebida pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal pagos pelos sistemas serão reajustados após o período de 12 meses, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLAÚSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato a partir do dia 01 de maio de 2019.

DA FISCALIZAÇÃO

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A subcontratação do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO. O CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento do CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento em parcelas de acordo com o artigo 8º e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá manter um representante no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo a CONTRATANTE convocá-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATADO reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor avençado na CLÁUSULA TERCEIRA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua execução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo a rescisão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que não possui, no momento da assinatura do presente Instrumento de Convocação para a Licitação nº 001/2008, o nº 001/2008, de 15 de junho de 1993, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Em anexo, fazende-se integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta da rubrica: 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

[www.camarasaltodojacui.rs.gov.br](http://www.camarasaltodojacui.rs.gov.br) e-mail: [camaramsaltodojacui@yahoo.com.br](mailto:camaramsaltodojacui@yahoo.com.br)

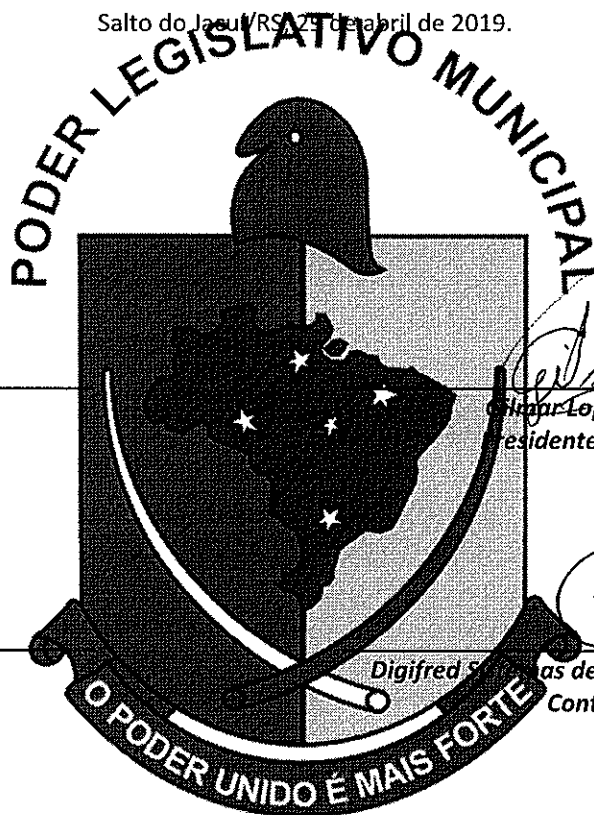


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE**  
**SALTO DO JACUÍ**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

Salto do Jacuí/RS, 29 de abril de 2019.

TESTEMUNHAS:



*[Handwritten Signature]*  
Sílvia Lopes de Souza  
Presidente Contratante

*[Handwritten Signature]*  
Digifred Soluções de Informação Ltda - EPP  
Contratado